



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.444 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ibiá para o exercício de 2020".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estimadas as receitas em **R\$ 88.298.350,00,00** (oitenta e oito milhões duzentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Ibiá, para o exercício financeiro de 2020.

Art.2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	98.132.800,00
Receita Tributária	9.744.620,00
Receita de Contribuições	1.089.100,00
Receita Patrimonial	465.750,00
Receitas de Serviços	5.325.750,00
Transferências Correntes	80.889.580,00
Outras Receitas Correntes	618.000,00
Deduções para o FUNDEB	-10.471.400,00

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-
SENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 26/12/2019
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

RECEITAS DE CAPITAL	993.123,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	88.298.350,00

Art.3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos respectivos, constantes desta lei.

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	77.248.800,00
Pessoal e Encargos	44.535.500,00
Juros e Encargos da Dívida	151.000,00
Outras Despesas Correntes	32.557.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.354.550,00
Investimentos	9.849.550,00
Amortização da Dívida	505.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	700.000,00
TOTAL	88.298.350,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR RS
Legislativa	3.785.000,00
Judiciária	2.964.000,00
Administração	14.469.500,00
Segurança Pública	71.000,00
Assistência Social	3.477.450,00
Saúde	20.686.500,00
Trabalho	1.000,00
Educação	22.289.400,00
Cultura	1.715.600,00
Direitos da Cidadania	71.900,00
Urbanismo	8.751.900,00
Habitação	3.400,00
Saneamento	5.034.000,00
Gestão Ambiental	286.500,00
Agricultura	911.000,00
Comércio e Serviços	7.000,00
Transporte	432.000,00
Desporto e Lazer	1.570.200,00
Encargos especiais	1.071.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	88.298.350,00

Art.4º - Integram esta lei os anexos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II- Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;

III- Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I — Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão — anexo II - Lei 4.320/64;

V- Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária — anexo VI — Lei 4.320/64;- Programa de Trabalho do Governo — Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades — anexo VII — Lei 4.320/64;

VI- Demonstrativo da Despesa Fixada;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos - anexo VIII - Lei 4.320/64;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções — Anexo IX — Lei 4.320/64;

IX - Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06,

X - Anexo II — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

XI - Anexo XIV — Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

XIII - Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XII - Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

XIII - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art.5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º - Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

§2º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º - O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art.6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art.7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

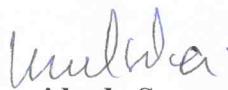
I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II — utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

Art.8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Ibiá/MG, 18 de Novembro de 2019.


Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal